

ANEXO I

PROGRAMA DO CONCURSO FOTOGRÁFICO SOBRE O PORTO

Ao abrigo do disposto conjugadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto e na deliberação da Câmara Municipal do Porto de 6 de março de 2019, o Município do Porto promove a 1.ª edição do concurso fotográfico sobre o Porto com vista a impulsionar o envolvimento dos cidadãos no objetivo comum de captação de imagens inéditas da cidade, que posteriormente dará origem à publicação de um livro.

O Concurso fotográfico sobre o Porto é promovido nos seguintes termos e condições:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto e fim)

Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer o Concurso Fotográfico sobre o Porto, que tem por fim a participação de cidadãos no objetivo comum de captação de imagens inéditas da cidade e que posteriormente dará origem à publicação de um livro.

Artigo 2.º

(Prémio)

1. Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo 1.º, o Município do Porto atribuirá:

- a) aos candidatos que apresentarem as três melhores fotografias sobre o Porto o valor líquido de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) a cada um;
 - b) a todos os candidatos, cujas fotografias sejam selecionadas e publicadas, um exemplar da respetiva publicação.
2. O valor referido na alínea a) do número anterior constitui o valor líquido do prémio, depois de pagos os impostos que se mostrem devidos.
 3. As fotografias premiadas serão divulgadas através de *mupis* distribuídos pela cidade do Porto.

Artigo 3.º **(Candidatos)**

1. São admitidas a concurso quaisquer pessoas singulares, sendo a chamada aberta a fotógrafos profissionais e amadores, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira.
2. Os candidatos devem apresentar-se a título individual, não sendo aceites candidaturas em nome de equipas ou de pessoas coletivas.
3. Os candidatos menores de dezoito (18) anos devem apresentar autorização para participar de um dos pais ou do representante legal.
4. Os membros do júri e os trabalhadores da Câmara Municipal do Porto, bem como os seus familiares de primeiro grau estão impedidos de participar no concurso.

Artigo 4.º **(Requisitos das Candidaturas)**

1. Cada candidatura deve cumprir os seguintes requisitos obrigatórios:
 - a) Apenas serão admitidas fotografias tiradas no Porto, num máximo de três (3) fotografias por candidatura;
 - b) Apenas serão admitidas fotografias originais e inéditas, cujos direitos sejam detidos pelos candidatos e que não tenham sido anteriormente submetidas, premiadas ou editadas no âmbito de quaisquer outros concursos ou projetos;
 - c) Não serão aceites fotografias que promovam mensagens de incitamento ao ódio ou que de outra forma atentem contra os direitos e liberdades individuais.
2. As candidaturas devem incluir:

- a) Declaração sob compromisso de honra do candidato de que:
- i. é o autor da fotografia;
 - ii. a fotografia é original e inédita;
 - iii. a fotografia nunca foi submetida, premiada ou editada no âmbito de qualquer outro concurso ou projeto;
 - iv. foram acautelados todos os direitos à imagem, tendo sido obtido o consentimento do(s) retratado(s), sempre que aplicável;
 - v. de que assume toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros respeitantes a direitos de autor e direitos conexos;
- b) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que possui a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária;
- c) Declaração do candidato de que cede os direitos de autor das fotografias ao Município do Porto, que as poderá utilizar em publicações e meios de divulgação da instituição, renunciando o autor a qualquer contrapartida financeira, ou de outra índole pela sua utilização, comprometendo-se o Município a mencionar o nome do autor das fotografias nas utilizações que delas venha a fazer.

Capítulo II Procedimento

Artigo 5.º (Início do Procedimento)

1. O concurso será lançado através de um anúncio de abertura que, em cumprimento do presente programa de concurso, incluirá a seguinte informação:
- a) Objeto do concurso;
 - b) Requisitos da candidatura;
 - c) Prazo para apresentação de candidaturas, que decorrerá entre as 00:00 do dia 19 de março de 2019 e as 23:59 horas do dia 19 de abril de 2019;
 - d) Forma como devem ser apresentadas as candidaturas;
 - e) Constituição do júri;
 - f) O endereço de e-mail para onde poderão ser submetidas as candidaturas.

2. O anúncio será objeto de publicitação no *site* institucional do Concurso Fotográfico sobre o Porto (fotografiaporto2019.porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Município.

Artigo 6.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas entre os dias referidos no artigo anterior, através do preenchimento da ficha de candidatura, de utilização obrigatória, divulgada no *site* institucional do Concurso Fotográfico sobre o Porto (fotografiaporto2019.porto.pt), enviada por e-mail juntamente com a(s) imagem(ns) a submeter a concurso, cumprindo os requisitos definidos no artigo 4.º do presente programa de concurso.
2. A candidatura é formalizada para o endereço de e-mail fotografiaporto2019@cm-porto.pt, com os ficheiros em RGB, no caso de fotografias a cor, ou em escala de cinzas (*Grayscale*), no caso de imagens a preto e branco, com o máximo de 5000 *pixels* no lado maior, resolução de 300 *dpi*, em formato *JPG* ou *TIFF*.
3. As imagens a concurso devem ser acompanhadas por título, local e data.
4. Só serão aceites trabalhos em suporte digital, a cor ou preto e branco, não sendo aceites diapositivos ou fotografias em papel.
5. Não serão aceites fotografias compostas e imagens manipuladas digitalmente, exceto no que concerne a procedimentos típicos da câmara-escura, como sejam os ajustes de enquadramento, cor, luminosidade e contraste.
6. O Município do Porto não se responsabiliza por eventuais sobrecargas do sistema informático que impeçam a receção atempada de candidaturas.

Artigo 7.º

(Suprimento de instrução)

Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente formalizadas serão notificados para, no prazo de 1 dia útil, suprirem as incorreções detetadas.

Artigo 8.º

(Rejeição de candidaturas)

Serão rejeitadas as candidaturas relativamente às quais se verifique, depois de decorrido o prazo referido no número anterior:

- a) a falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto de qualquer um dos campos da ficha de candidatura;
- b) a falta das declarações emitidas nos exatos termos do disposto no número 2, do artigo 4.º do presente programa de concurso;
- c) o não cumprimento de qualquer um dos requisitos definidos nos artigos 3.º e 4.º do presente programa de concurso;
- d) o incumprimento das regras referidas no artigo 6.º do presente programa de concurso.

Artigo 9.º

(Análise das candidaturas)

1. Os critérios subjacentes à análise das propostas para o Concurso Fotográfico sobre o Porto são os seguintes:

- a) Representatividade e contemporaneidade da cidade do Porto – 30%;
- b) Qualidade técnica – 20%;
- c) Plasticidade da imagem – 20%;
- d) Originalidade e Criatividade – 30%;

2. A escala de avaliação qualitativa e quantitativa dos parâmetros de deliberação referidos no número anterior é a seguinte:

- a) 1 valor – Baixo;
- b) 2 valores – Suficiente;
- c) 3 valores – Médio;
- d) 4 valores – Bom;
- e) 5 valores – Excelente.

Capítulo III

Júri

Artigo 10.º

(Designação do Júri)

1. O Júri é constituído por cinco elementos efetivos.
2. Compete a cada membro efetivo do júri indicar um membro suplente.
3. O Júri é presidido pelo Senhor Prof. Doutor Eduardo Aires.
4. O Júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
5. O Júri pode designar um secretário de entre os recursos humanos do Departamento Municipal de Comunicação e Promoção da CMP.
6. Os membros do Júri estão sujeitos ao regime de impedimentos consagrado no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento o membro do Júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do Júri suplente.
8. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no número 4 do presente artigo, por motivo de impedimento dos membros do Júri, serão designados pelo Presidente da Câmara novos membros para esse efeito.

Artigo 11.º

(Competências do Júri)

1. Compete ao Júri:
 - a) avaliar as propostas a concurso, para análise, no período compreendido entre 20 de abril e 10 de maio de 2019;
 - b) aprovar a lista das candidaturas que devem ser objeto de suprimento, nos termos do disposto no artigo 7.º do presente programa de concurso;

- c) aprovar a ata com a lista dos candidatos excluídos e admitidos e a classificação das candidaturas admitidas, ata esta que será submetida a audiência prévia;
 - d) aprovar o relatório final com proposta de deliberação a submeter a reunião do Executivo.
2. É reservado ao júri o direito de não propor a atribuição de um ou mais prémios, se entender que não existem candidaturas com qualidade que justifique essa atribuição.

Artigo 12.º

(Ata)

1. Depois de promovido o procedimento referido no artigo 7.º, o júri elabora uma ata com a identificação das candidaturas excluídas e admitidas, pontuação das candidaturas admitidas e respetiva fundamentação.
2. A ata é notificada a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Simultaneamente, os três primeiros classificados são notificados para apresentarem a certidão de não dívida à Autoridade Tributária, no prazo de cinco dias úteis.
4. A não apresentação do documento referido no número anterior, dentro do prazo estabelecido, determina a atribuição do prémio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar os referidos documentos nos mesmos termos.

Artigo 13.º

(Relatório Final)

Decorrido o prazo da audiência prévia, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das candidaturas às quais sugere que sejam atribuídos prémios.

Artigo 14.º

(Deliberação de atribuição dos apoios)

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos prémios, mediante proposta do júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamentem a sua atribuição.

Capítulo IV

Resultados e entrega de prémios

Artigo 15.º

(Publicitação dos resultados)

1. A deliberação do Executivo e a respetiva atribuição dos prémios será publicitada no *site* institucional do Concurso Fotográfico sobre o Porto (fotografiaporto2019.porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Município.
2. Os candidatos premiados serão contactados pelos serviços competentes, por e-mail, com recibo de entrega da notificação.

Artigo 16.º

(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios far-se-á no decurso da Feira do Livro do Porto.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 17.º

(Interpretação e lacunas)

1. Para os devidos efeitos considera-se que ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.
2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente programa de concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo os interessados dirigir-se ao Departamento Municipal de Comunicação e Promoção da CMP ou contactar por e-mail através da conta institucional fotografiaporto2019@cm-porto.pt.
3. Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo Júri.

Artigo 18.º

(Direitos de autor)

Os candidatos autorizam o Município do Porto a utilizar todas as fotografias apresentadas a concurso para todos os efeitos de divulgação pública que considere pertinentes.

Artigo 19.º

(Legalidade da despesa)

Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do Município do Porto, possuindo o seguinte n.º de cabimento: 60240.